

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO

26ª Sessão Ordinária - 28/09/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE LEI

Institui o Dia do Evangélico no Município de Indaiatuba e dá outras providencias.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Indaiatuba, o Dia do Evangélico, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de novembro.

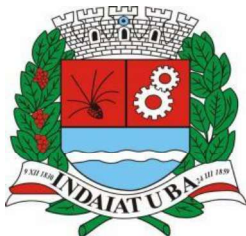
Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3.637, de 7 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2026.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Vereador

0041087
PROT - CM 14605/2026
16/09/2026 11:46
PL 170/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

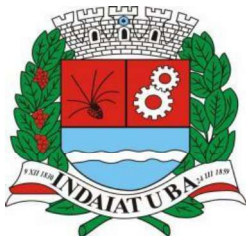
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Indaiatuba, o Dia do Evangélico, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro, harmonizando a legislação municipal com a Lei Federal nº 12.328, de 15 de setembro de 2010, que instituiu o Dia Nacional do Evangélico nessa mesma data.

O reconhecimento da data não constitui novidade no âmbito municipal. Indaiatuba conta, desde 1999, com legislação específica dedicada à celebração, tendo a Lei nº 3.637, de 7 de janeiro de 1999, instituído o Dia do Evangélico no Município, então fixado em 31 de outubro. A presente iniciativa preserva esse reconhecimento histórico e promove a adequação da data àquela posteriormente estabelecida pela legislação federal, razão pela qual se propõe a revogação expressa da lei anterior, evitando a coexistência de duas datas comemorativas para a mesma celebração.

A comunidade evangélica possui expressiva presença na sociedade indaiatubana e participa ativamente da vida comunitária, contribuindo para a promoção de valores de solidariedade, fraternidade, respeito ao próximo e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais. Por meio de suas igrejas, instituições e iniciativas comunitárias, desenvolve relevante atuação de acolhimento, assistência e apoio a pessoas e famílias, especialmente em situação de vulnerabilidade. O reconhecimento do Dia do Evangélico constitui, assim, forma de valorizar a contribuição histórica e social de milhares de cidadãos que professam a fé evangélica e que participam da construção de uma sociedade mais solidária e comprometida com o bem comum.

Cumprе destacar que a proposição institui data comemorativa, sem caráter de feriado, de modo que não altera o calendário de feriados municipais previsto na Lei nº 8.241, de 23 de outubro de 2024, nem acarreta impacto sobre o funcionamento dos serviços públicos, do comércio e das atividades econômicas. Tampouco gera despesa ao erário, tratando-se de medida de natureza meramente honorífica e simbólica, inserida na competência do Município para



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2026.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

Vereador